

Expatriados

Como lidar com os aspectos fiscais

Câmara de Comércio e Indústria Japonesa do Brasil (CCIJB)

Elisabeth Lewandowski Libertuci

Residência Fiscal



Caracterização de Residência Fiscal

– Art. 2º Considera-se residente no Brasil, a pessoa física:

I - que resida no Brasil em caráter permanente;

II - que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas no exterior;

III - que ingresse no Brasil:

a) com visto permanente, na data da chegada;

b) com visto temporário:

1. para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos de que trata a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, na data da chegada;

2. na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

3. na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

IV - brasileira que adquiriu a condição de não-residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada;

V - que se ausente do Brasil em caráter temporário ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, de que trata o art. 11-A, durante os primeiros 12 (doze) meses consecutivos de ausência.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, "b", item 2, do caput, caso, dentro de um período de doze meses, a pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até doze meses será contado da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

Caracterização de Não-Residência Fiscal

– **Art. 3º Considera-se não-residente no Brasil, a pessoa física:**

I - que não resida no Brasil em caráter permanente e não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 2º;

II - que se retire em caráter permanente do território nacional, na data da saída, ressalvado o disposto no inciso V do art. 2º;

III - que, na condição de não-residente, ingresse no Brasil para prestar serviços como funcionária de órgão de governo estrangeiro situado no País, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 2º;

IV - que ingresse no Brasil com visto temporário:

a) e permaneça até 183 dias, consecutivos ou não, em um período de até doze meses;

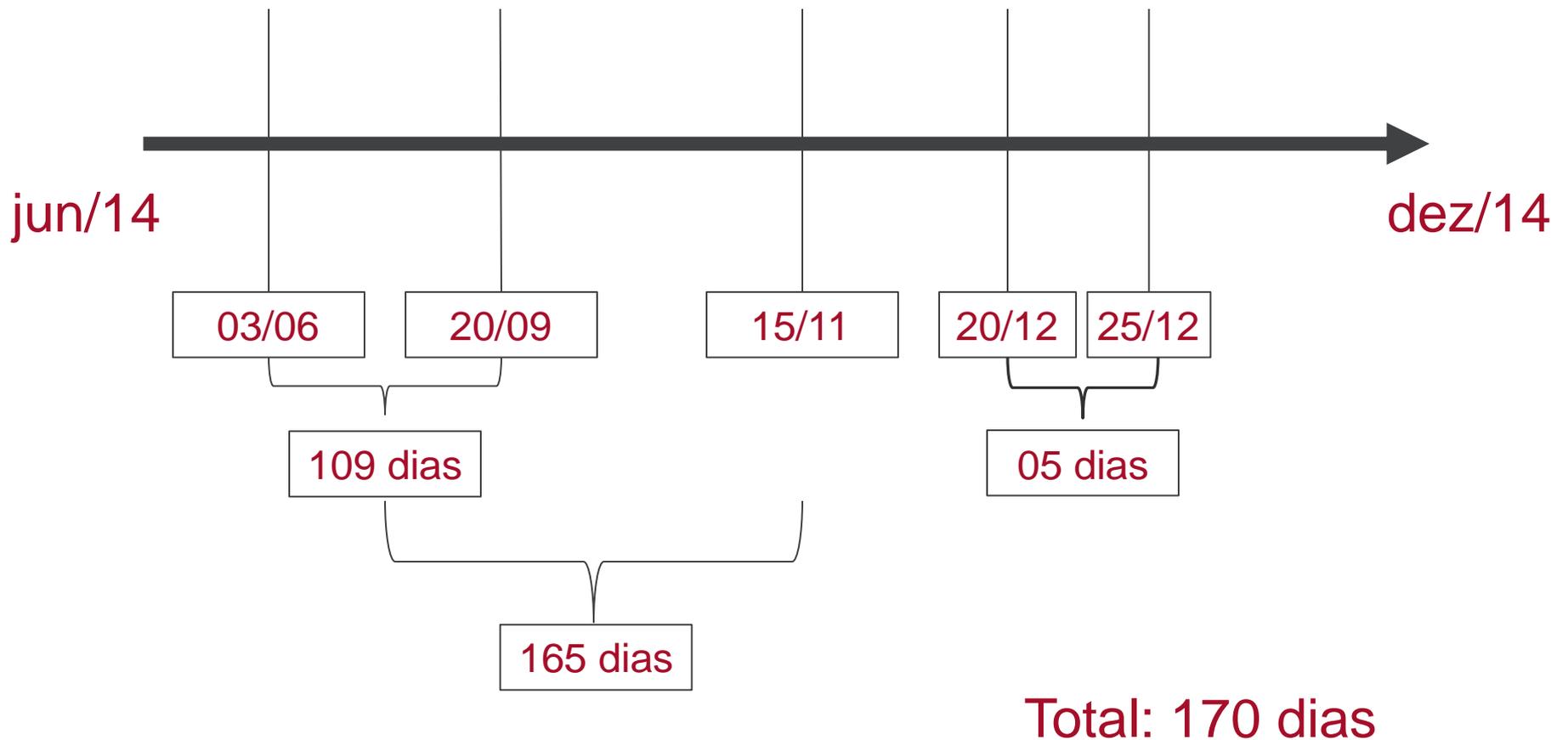
b) até o dia anterior ao da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

V - que se ausente do Brasil em caráter temporário, a partir do dia seguinte àquele em que complete doze meses consecutivos de ausência.

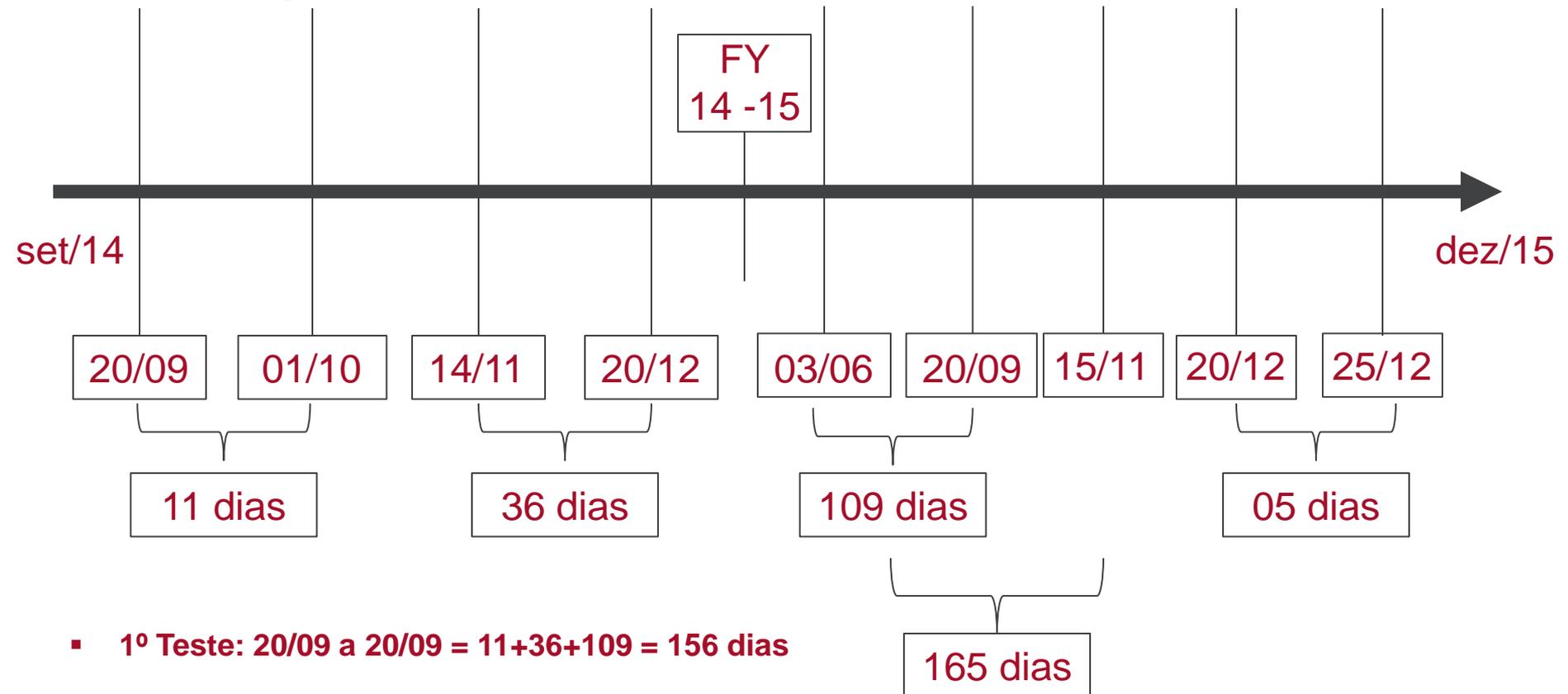
§ 1º Para fins do disposto no inciso IV, "a", do *caput*, caso, dentro de um período de doze meses, a pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até doze meses será contado da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

§ 2º A pessoa física não-residente que receba rendimentos de fonte situada no Brasil deve comunicar à fonte pagadora tal condição, por escrito, para que seja feita a retenção do imposto de renda, observado o disposto nos arts. 35 a 45.

Contagem de 183 dias



Contagem de 183 dias



Consulta

Solução de Consulta nº 468 de 29 de janeiro de 2010 - Cosit

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA

Ementa: Remuneração - Emprego no Exterior

Face ao disposto no art. 15 do Decreto nº 92.318, de 1986, (promulgou a Convenção entre Brasil/Canadá) a remuneração paga por empresa brasileira em virtude de emprego exercido no Canadá por residente neste país, não está sujeita à tributação no Brasil.

Dispositivos Legais: Art. 98 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966) e art. 15 do Decreto nº 92.318, de 23/01/1986.

Tributação das Pessoas Físicas



Tributação de Pessoas Físicas

Tributação sobre rendimentos recebidos de fontes no Brasil	A alíquota de não residente	<ul style="list-style-type: none">▪ Se o beneficiário nacional ou estrangeiro estiver na condição de não residente para fins fiscais
	A alíquota de residente	<ul style="list-style-type: none">▪ Beneficiário nacional▪ Beneficiário estrangeiro
Tributação sobre rendimentos auferidos no exterior	Tributação apenas para residentes para fins fiscais no Brasil <ul style="list-style-type: none">• Nacionais• Portadores de visto temporário com vínculo empregatício ou permanente• Portadores de visto temporário sem vínculo empregatício após 183 dias de permanência	

O Princípio da Universalidade

- “world wide income”
- irrelevância do local da fonte de produção da renda
- irrelevância da fonte de pagamento de renda

Fato Gerador do Imposto de Renda

- Aquisição de disponibilidade econômica de renda
- Noção de acréscimo patrimonial
- Regime de Caixa

Rendimentos do Exterior

- Tabela Progressiva mensal da data em que o rendimento for recebido
 - Fatos Geradores:
 - Juros e rendimentos financeiros
 - Dividendos
 - Rendimentos do Trabalho
 - Outros rendimentos. Ex.: Aluguel

Rendimentos do Exterior

- Prazo de pagamento:
 - Último dia útil do mês subsequente ao do rendimento
- Conversão para reais
 - Taxa vigente no último dia da 1ª quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento

Rendimentos do Exterior

- Ganho de Capital – 15%
 - Fatos Geradores:
 - Resgate de aplicações financeiras
 - Alienação de bens e direitos
 - Prazo:
 - Mês subsequente ao recebimento do rendimento
 - Conversão – taxa do dia da operação

Dupla Tributação

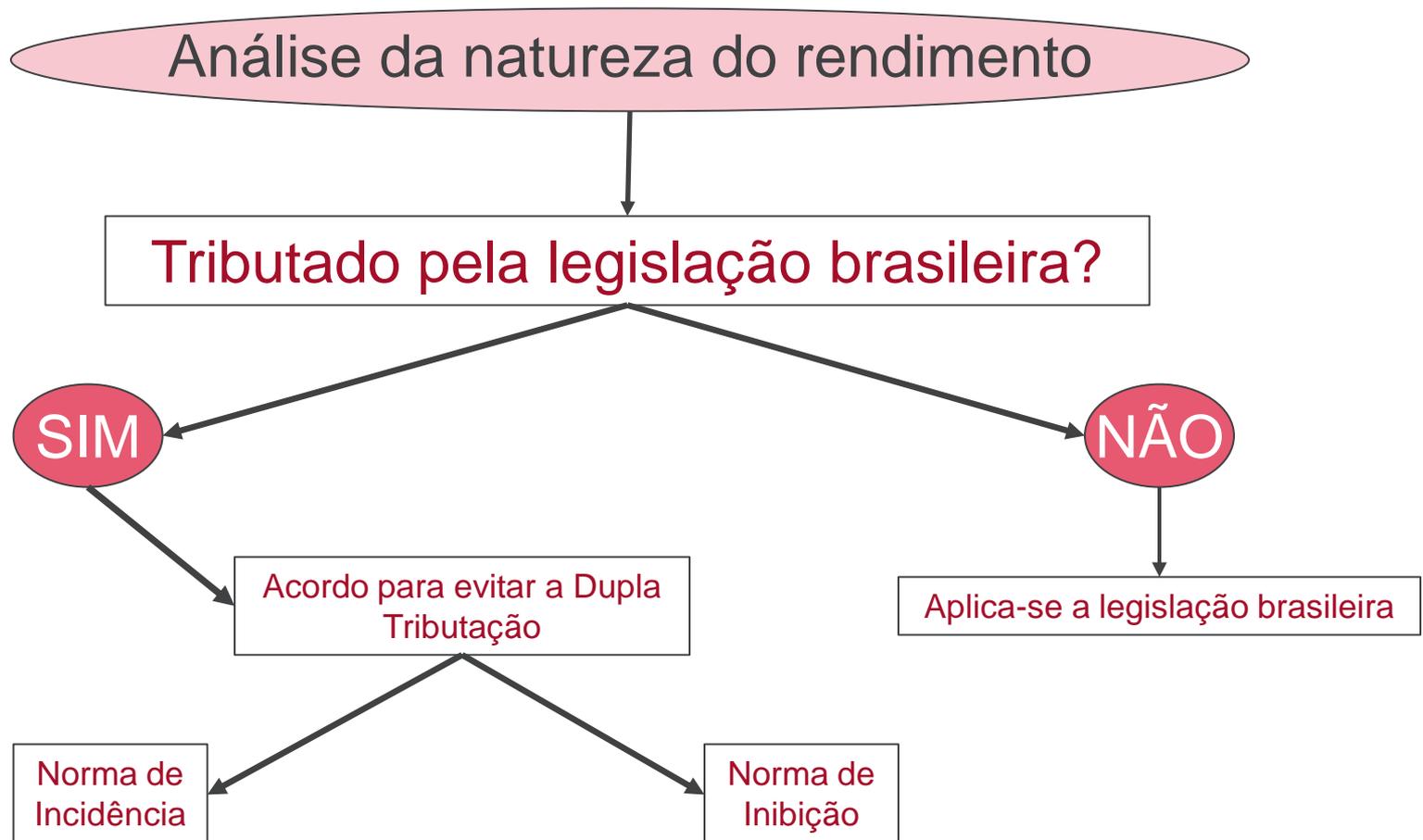
Acordos para evitar a dupla tributação



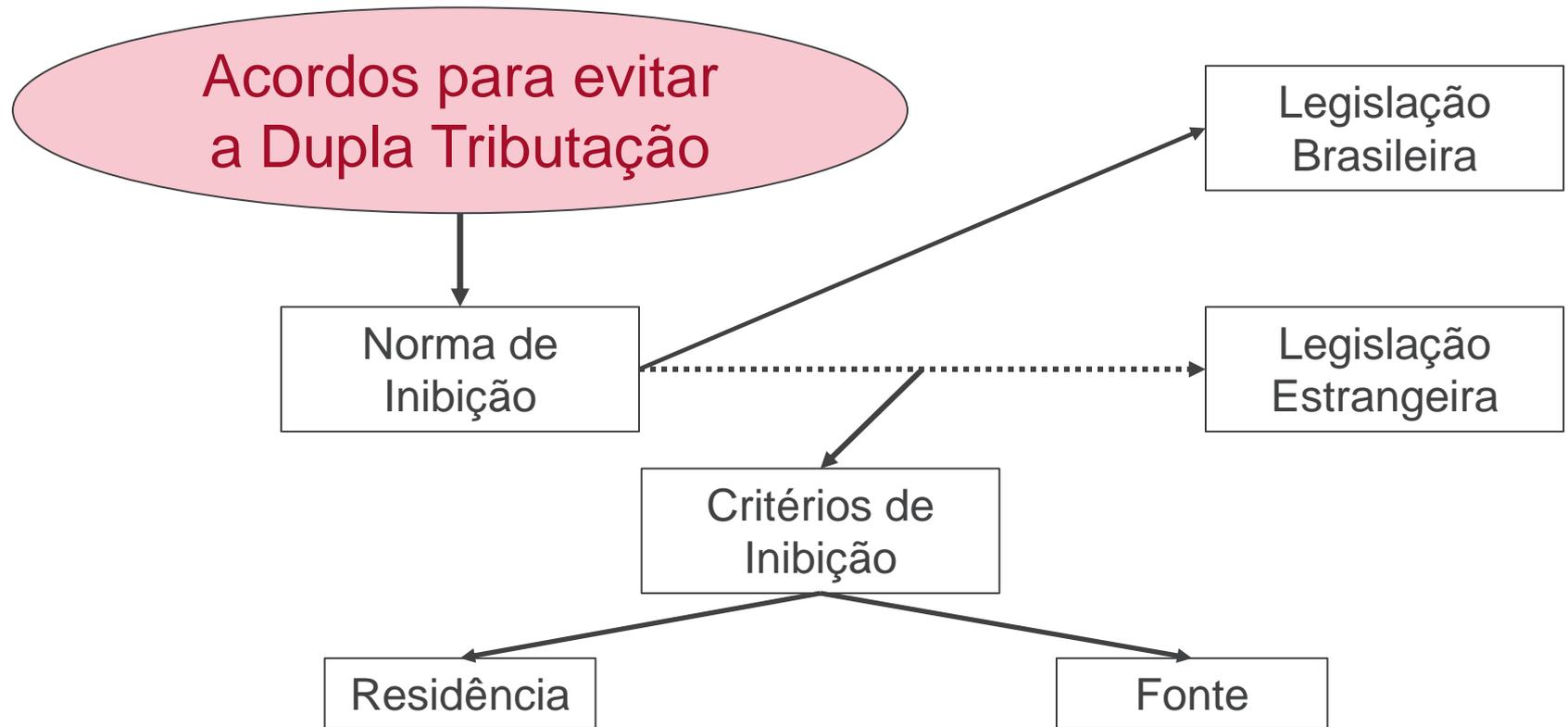
Acordos para evitar a Dupla Tributação

África do Sul	Hungria
Argentina	Índia
Áustria	Israel
Bélgica	Itália
Canadá	Japão
Chile	Luxemburgo
China	México
Coréia	Noruega
Dinamarca	Peru
Equador	Portugal
Espanha	República Eslovaca
Filipinas	República Tcheca
Finlândia	Suécia
França	Turquia
Holanda	Ucrânia

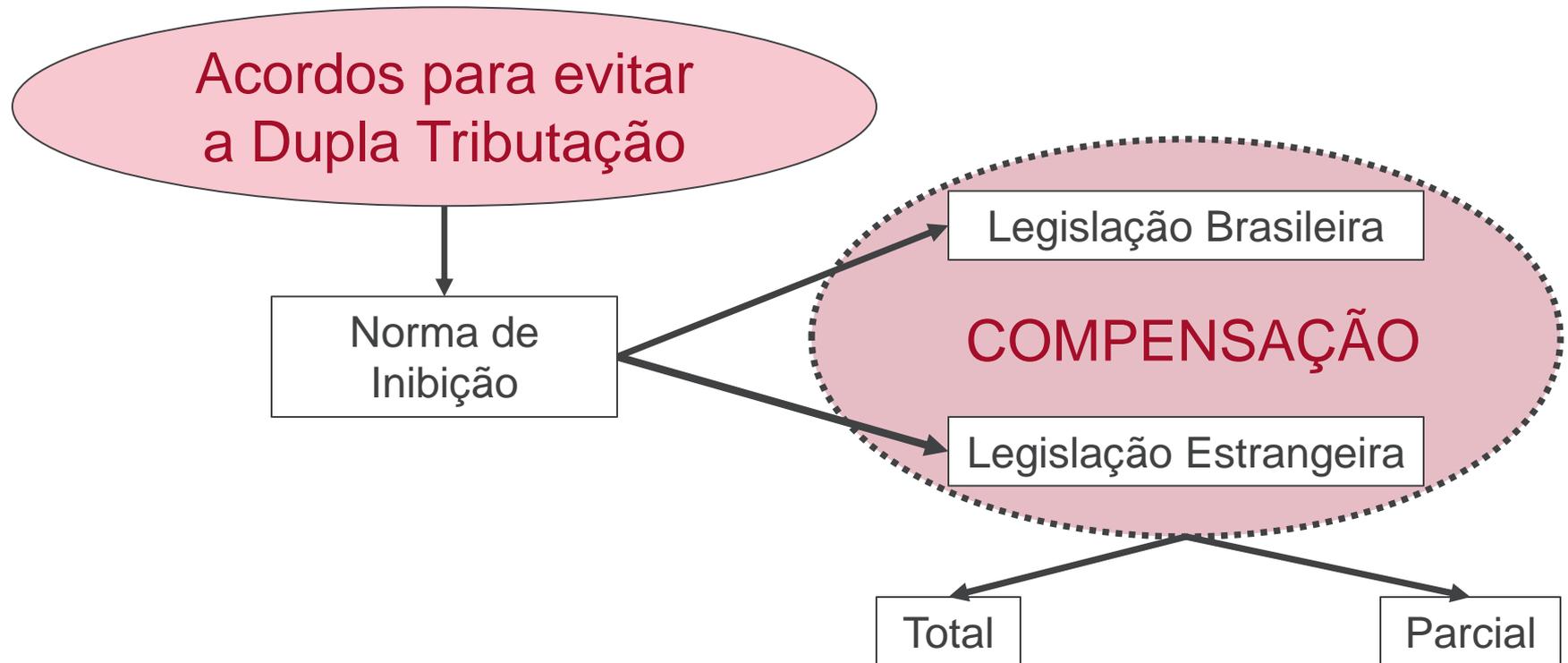
Acordos para evitar a Dupla Tributação



Acordos para Evitar a Dupla Tributação



Acordos para Evitar a Dupla Tributação



Acordos para Evitar a Dupla Tributação

- Requisitos cumulativos para a tributação se dar em país diverso do prestador de serviços:
 - Permanência inferior a 183 dias
 - Remuneração paga pelo País da fonte
 - Inexistência de estabelecimento permanente no país de prestação de serviços

Remuneração Variável

Stock Options x Plano de Ações



Stock Options

- Conceito
- Tributação da diferença entre custo de aquisição e o valor da alienação
- Conversão em Dólar para Real na data da transação
- Alíquota – 15%
- Código de recolhimento 8523

Plano de Ações

- Conceito
- Conversão de Dólar para Real na data de venda das ações
- Alíquota de 15% sobre o valor da venda
- Informação da operação na declaração de bens (DIRPF) e na declaração de capitais estrangeiros (BACEN)

Jurisprudência

Processo nº 15889.000245/201046

Acórdão nº 2301003.597– 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Recorrente COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Recorrida FAZENDA NACIONAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. PARCELA INTEGRANTE. REMUNERAÇÃO. STOCK OPTIONS.

Salário de Contribuição, para o contribuinte individual, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês. No presente caso a concessão de “*stock options*” aos segurados contribuintes individuais a serviço do sujeito passivo devem integrar o salário de contribuição, pois foram concedidos pelo trabalho do segurado, integraram-se ao patrimônio do segurado e não podem ser conceituados como oriundos de negócio mercantil, pois ausente risco.

Jurisprudência

Solução De Consulta de 29 De Abril De 2005

Nº 99 - Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ementa: AÇÕES - Adquiridas e Bonificadas

O valor das ações bonificadas recebidas por funcionário de filial de empresa estrangeira em decorrência da aquisição de ações alienadas pela matriz, não constitui rendimento do trabalho assalariado uma vez que o mesmo não possui vínculo empregatício com a pessoa jurídica alienante.

Constitui custo de aquisição das ações adquiridas e bonificadas o valor efetivamente pago. Para efeito de apuração da média ponderada do custo unitário, a quantidade de ações bonificadas deve ser adicionada ao número de ações adquiridas.

Dispositivos Legais: Art. 16 da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; arts. 43, 129 e 130 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (republicado em 17.06.1999); e art. 18 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11.10. 2001.

Stock Options x Plano de Ações

- Disponibilidade
- Valor Efetivo
- Risco
- Dividendos

OUTBOUND

Aspectos
Previdenciários

Aspectos
Fiscais

Aspectos
Trabalhistas



OUTBOUND - Japão

Aspectos Fiscais

- Residência?
- O que tributar?
- Quando tributar?



OUTBOUND - EUA

Aspectos Fiscais

- comunicação de saída definitiva
- declaração de saída definitiva
- reciprocidade de tratamento (atos declaratórios SRF)
 - limite de compensação
 - carnê-leão
 - imposto federal
 - ganho de capital ou rendimentos de aplicação financeira
- rendimentos recebidos do Brasil para Japão
 - recolhimento via DARF - código 9478 (expatriados)
 - tributação – 15%



INBOUND - Japão

Aspectos Fiscais

- Residência?
- O que tributar?
- Quando tributar?



INBOUND - Japão



- Apresentação de declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda
- Valores dos bens apenas na data de entrada no Brasil e em 31/12 do ano de entrada
- Rendimentos auferidos durante o período de residência fiscal
- Tributação Japonesa:
 - sistema japonês: *worldwide income (universalidade)*
 - todas as rendas da PF serão tributadas de acordo com a legislação chilena, independentemente do local onde forem geradas
 - quando um residente obtiver rendimentos tributáveis no Brasil, poderá creditar contra os impostos chilenos correspondentes a estes rendimentos cujos impostos já tiverem sido pagos no Brasil.

Obrigada!

Elisabeth Lewandowski Libertuci
elisabeth.libertuci@trenchrossi.com

